



CONTRATO 16/2024

Contrato que fazem entre si, o Município de Laranjal Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80 cuja sede administrativa localiza-se na Rua Pernambuco 501 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joao Elinton Dutra brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua portador do CPF sob o nº 434.972.929-15, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DASP COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 52.918.773/0001-55, com o endereço na Rua do Oratório nº 1606 BAIRRO: Mooca CEP:03.116-000 Cidade de São Paulo SP, neste ato representado pela SRª. Rute Macedo Cavalcante, brasileira, natural da cidade de São Paulo SP, solteira, empresária, inscrita no CPF: 170.165.737.61, residente e domiciliada na Rua Edigar N Brega nº 225 Bairro Centro CEP:58.388-000 na cidade de Alagoa Grande PB, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 16/2024 Dispensa Eletrônica n 06/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO COM ASAS ROTATIVAS (TIPO DRONE) CONTENDO CONTROLE REMOTO (TRANSMISSOR), CÂMERA E SOFTWARE, TIPO QUADRICÓPTERO, ACOMPANHANDO ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR. conforme quantidade e condições descritas abaixo.

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	VEICULO AEREO NAO TRIPULADO (TIPO DRONE) VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO TIPO DRONE COM AS	DJI	UN	1,00	9.400,00	9.400,00



<p>SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: VELOCIDADE MÁXIMA HORIZONTAL: 1 6M/S (MODO ESPORTE); MAX ASCENT VELOCIDADE: 5 M/S (MODO ESPORTE); MAX DESCIDA VELOCIDADE 5 M/S (MODO ESPORTE); ALTITUDE MÁXIMA ACIMA DO NÍVEL DO MAR: 4000M; PONTO DE DECOLAGEM: 122 M (LIMITE DE SOFTWARE; PRECISÃO DE PAIRAGEM: VERTICAL: ± 0,1 M (QUANDO A VISÃO DE POSICIONAMENTO ESTÁ ATIVA) OU ± 0,5 M; HORIZONTAL: ± 0,1M (QUANDO A VISÃO DE POSICIONAMENTO ESTÁ ATIVA) OU ± 0,5 M; TEMPO DE VOO (AUTONOMIA): 45 MINUTOS (APROXIMADAMENTE, DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES); PESO APROXIMADO COM BATERIA E HÉLICES: 249 GRAMAS; TAMANHO APROXIMADO (INCLUINDO AS HÉLICES, 298×373×101 MM (C×L×A). DISTÂNCIA MÁXIMA DE VÔO: 25 KM; RESISTÊNCIA MÁXIMA AO VENTO: 10,7 M/S; ÂNGULO MÁXIMO DE INCLINAÇÃO: 35°; ARMAZENAMENTO INTERNO: 2 GB. SISTEMA DE CONTROLE DE VOO: MODO GPS: GPS/GALILEO/BEIDOU AMBIENTE OPERACIONAL: FRONTAL, TRASEIRO,</p>					
---	--	--	--	--	--



ESQUERDO, DIREITO E SUPERIOR: SUPERFÍCIES COM PADRÕES DISCERNÍVEIS E ILUMINAÇÃO ADEQUADA (LUX >15); INFERIOR: SUPERFÍCIES COM PADRÕES DISCERNÍVEIS E COM REFLETIVIDADE DIFUSA >20% (COMO PAREDES, ÁRVORES, PESSOAS) E ILUMINAÇÃO ADEQUADA (LUX >15). TRANSMISSOR: FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2,4000- 2,4835 GHZ / 5,170- 5,250 GHZ / 5,725-5,850 GHZ; POTÊNCIA DO TRANSMISSOR (EIRP): 2,4 GHZ: < 33 DBM (FCC) / < 20 DBM (CE/SRRC/MIC) / 5,1 GHZ: < 23 DBM (CE) / 5,8 GHZ: < 33 DBM (FCC) / < 30 DBM (SRRC) / < 14 DBM (CE, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10° A 40° C. CÂMERA: SENSOR: CMOS DE 1/1,3", PÍXEIS EFETIVOS: 48 MP; LENTE: FOV: 82,1°; FORMATO EQUIVALENTE: 24 MM; ABERTURA: F/1,7; FOCO: 1 M A 8; VÍDEO: NORMAL E CÂMERA LENTA: 100-6400 (NORMAL), 100-1600 (D-LOG M), 100-1600 (HLG); NOTURNO: 100- 12800 (NORMAL); FOTO 12 MP: 100 A 6400, 48 MP: 100 A 3200; VELOCIDADE DO OBTURADOR: FOTOS EM 12 MP: 1/16000-2 S (2,5-8 S PARA LONGA EXPOSIÇÃO SIMULADA), FOTOS EM 48 MP: 1/8000-2 S. MODO DE					
--	--	--	--	--	--



<p>FOTOGRAFIA: DISPARO ÚNICO: 12 MP E 48 MP; DISPARO CONTÍNUO: 12 MP, 3/5/7 QUADROS, 48 MP, 3/5 QUADROS; VARIACÃO DA EXPOSIÇÃO AUTOMÁTICA (AEB): 12 MP, 3/5/7 QUADROS A 0,7 EV, 48 MP, 3/5 QUADROS A 0,7 EV; TEMPORIZADO: 12 MP, 2/3/5/7/10/15/20/30/60 SEG., 48 MP, 5/7/10/15/20/30/60 S. FORMATOS DE FOTO: JPEG/DNG (RAW). RESOLUÇÕES DE VÍDEO: H.264/H.265 4K: 3840×2160 A 24/25/30/48/50/60/100 FPS; FHD: 1920×1080 A 24/25/30/48/50/60/100/200 FPS. FORMATO DE VÍDEO: MP4(MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265). ZOOM DIGITAL: FOTOS EM 12 MP: 1 A 3X; 4K: 1 A 3X; FHD 1 A 4X. ESTABILIZADOR: ESTABILIZAÇÃO MECÂNICA TRIAXIAL (INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO, GIRO); ALCANCE MECÂNICO INCLINAÇÃO: -135° A 80°, ROTAÇÃO: -135° A 45°, GIRO: -30° A 30°; ALCANCE CONTROLÁVEL: INCLINAÇÃO: -90° A 60°, ROTAÇÃO: -90° A 0°; VELOCIDADE MÁXIMA CONTROLÁVEL (INCLINAÇÃO): 100°/S. BATERIA DE VOO: TIPO: LI-ION; CAPACIDADE: 3850 MAH; PESO: 121 G; TENSÃO NOMINAL: 7,38 V; ENERGIA: 28,4 WH. CONTEUDO DA EMBALAGEM: VEÍCULO AÉREO NÃO</p>					
--	--	--	--	--	--



TRIPULADO (DRONE); CONTROLE REMOTO COM TELA (TRANSMISSOR); 3X BATERIAS; HUB DE CARREGAMENTO DE BATERIAS; BOLSA; CABO USB-C; 5X PARES DE HÉLICES; 18X PARAFUSOS; CHAVE DE FENDA; CABO DE CARREGAMENTO TIPO C; PROTETOR DE GIMBAL; SUPORTE DAS HÉLICES. CARACTERÍSTICAS GERAIS: EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MODELO DRONE DJI MINI 4 PRO FLY MORE COMBO PLUS DJI RC 2 (COM TELA).					
TOTAL					9.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 16/2024, Dispensa Eletrônica nº 06/2024 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Laranjal até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá a mesma vigência da apólice de seguro, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Laranjal.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Laranjal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Laranjal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Laranjal conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportado pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.



b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital-PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Laranjal 03 de abril de 2024

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONTRATANTE

DASP COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____